

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **19/2021**

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

I. RELATÓRIO

O protocolado em epígrafe trata da revisão programada da Resolução nº 6/2021, que dispõe sobre o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná – conta gráfica. Em seu art. 23, a Resolução nº 6/2021 prevê revisões ordinárias quando decorridos 6 e 12 meses de sua publicação, ocorrida em 1º de fevereiro de 2021.

A Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE abriu o protocolo e solicitou contribuições da Companhia Paranaense de Gás – Compagás para a revisão ordinária (mov. 2).

Em resposta (DIR-C 454/2021, mov. 3), a Compagás anexou a proposta de aperfeiçoamento da Resolução, com detalhamento no mov. 6 do protocolado, e ressaltou o seguinte:

Dentre os pontos apresentados, pede-se especial atenção para a necessidade de a Resolução disciplinar a previsão de indenização relativa a eventuais saldos credores ou devedores da Conta Gráfica, porventura existentes ao término da concessão. A inclusão desta previsão permitirá que a Compagás efetue o reconhecimento contábil dos efeitos da conta gráfica regulatória, possibilitando a representação fidedigna das Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme os preceitos trazidos pelo CPC 00 (R2). Adicionalmente, reforçamos a solicitação no sentido de que sejam avaliados os benefícios que a utilização da projeção do preço do gás adquirido traria para a sustentabilidade do mecanismo da conta gráfica.

Restituído o protocolo à Coordenadoria proponente (CES/DRE), esta elaborou a Nota Técnica nº 3/2021 (mov. 8), em que apresentou os tópicos avaliados juntamente com seu contexto e sugestões de ajuste, conforme contribuições enviadas pela Compagás.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **19/2021**

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

Como anexos à Nota Técnica nº 3/2021, vieram: (i) análise das contribuições da Compagás; (ii) alterações propostas; (iii) minuta de Resolução proposta; (iv) proposta de tomada de subsídios (consulta pública).

A CES/DRE, então, sugeriu o encaminhamento à Diretoria de Normas e Regulamentação da Agepar para a revisão jurídica, em especial da minuta de Resolução proposta (Anexo III).

O protocolado foi encaminhado (mov. 11) à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR desta Agência, com a solicitação de revisão jurídica; tendo sido o protocolo remetido a esta Coordenadoria de Normatização Regulatória (mov. 12) para análise e manifestação “quanto à proposta de resolução para alterar a Resolução nº 6/2021 - Agepar, que tem como objeto a regulamentação do mecanismo da conta gráfica do preço do gás”, considerando o disposto no art. 53, inc. IV, do Regulamento da Agepar (aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), que prevê a competência desta Coordenadoria para a orientação da redação de minutas preliminares e a emissão de manifestação sobre a minuta final de normas e regulamentos referentes a assuntos regulatórios.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a presente manifestação será exarada nos estritos termos da solicitação apresentada, não se imiscuindo esta Coordenadoria na análise do mérito do procedimento em tela ou de seus incidentes¹, bem como, não vinculando os servidores e autoridades desta autarquia ao aqui declinado².

¹ Vide: STF. HC nº 171576. Rel. Min. Gilmar Mendes.

² Cuida-se, pois, de manifestação facultativa, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

Ressalte-se que, no Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas, aprovado na Reunião Ordinária nº 27/2020 do Conselho Diretor, de 8 de dezembro de 2020, consta que “a *Informação Técnica tem aplicabilidade apenas ao caso sob análise*”³.

De acordo com o art. 53, incs. I e IV, do Regulamento da AGEPAR (Decreto Estadual n.º 6.265/2020):

Compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR:

I – a orientação às demais unidades da Agência na elaboração normativa relativa às matérias das respectivas áreas de atuação;

[...]

IV - a orientação da redação de minutas preliminares e a emissão de manifestação sobre a minuta final de normas e regulamentos referentes a assuntos regulatórios;

Portanto, observa-se que a resposta à solicitação de análise em pauta se insere no âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR.

Pois bem.

Quanto à redação e estrutura das minutas de Resoluções, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória tem buscado aplicar as melhores técnicas de legística formal:

Por Legística Formal deve-se entender como ações do legislador para melhorar a comunicação legislativa com os

³ Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR. Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas. Diretoria de Normas e Regulamentação. Aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar. Reunião Ordinária nº 27/2020. 8 de dezembro de 2020, p. 12.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

destinatários da lei, por isso mesmo, fornece princípios e técnicas destinadas a aperfeiçoar a compreensão dos textos legislativos, numa linguagem fácil e apropriada para facilitar a comunicação sem dúvida interpretação, com boa compreensão e acessível a todos. Mais uma razão lógica para saber que a legística formal (domínio técnico e sistemático) estuda os critérios de comunicação legislativa, de modo a melhorar a compreensão e identificação da norma legal vigente, através de uma adequada redação, sistematização, simplificação e acesso aos textos legais⁴.

Com isso, a legística formal vai além da concepção originária, da arte de elaborar o ato normativo, e abrange também a análise do sistema em que ela se insere⁵.

Verifica-se que o objetivo da Resolução proposta neste protocolado é o de alteração de dispositivos da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná (conta gráfica), cumprindo o que determina seu art. 23, que prevê revisões ordinárias quando decorridos 6 e 12 meses da sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou seja, da data de 2 de fevereiro de 2021.

Não se trata, portanto, de uma inovação, de regulamentação de tema inédito no estoque regulatório da Agepar, mas sim de uma adequação de uma Resolução que já se encontra vigente, conforme as necessidades que foram verificadas a partir da sua aplicação, e cuja ocorrência já estava prevista em seus dispositivos, como uma forma de avaliar a sua eficácia e eficiência.

⁴ MACHADO, Luis Fernando Pires. Noções elementares de legística, 1ª Edição. Brasília-DF, 2015, p. 13.

⁵ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica Legislativa. 6ª Edição rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, p.133.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

A revisão da Resolução nº 6/2021 decorre de sua própria sistemática pré-estabelecida, como uma metodologia normativa para analisar as questões de conteúdo, por meio de monitoração e avaliação ao longo da sua vigência.

A partir da revisão promovida pela CES/DRE e consolidada na Nota Técnica nº 3/2021 – cuja versão preliminar se encontra no mov. 8 do protocolado – foi constatada a necessidade de alteração de alguns pontos da Resolução nº 6/2021.

A Agência Nacional do Petróleo – ANP conceitua a alteração como “a modificação do texto de ato normativo com o fim de adaptá-lo às mudanças da sociedade. É realizada pela edição de um novo ato da mesma espécie normativa que acrescente, suprima ou confira nova redação a artigo, desdobramento de artigo ou agrupamento de artigos de norma anterior”⁶.

A alteração de um ato normativo pode consistir em uma (i) alteração considerável; (ii) revogação parcial; ou (iii) pequenas alterações, substituindo, suprimindo ou acrescentando dispositivos. Na primeira hipótese, a alteração deve ser promovida por meio de reprodução integral em novo texto. Na segunda hipótese, desaparecerão do direito positivo as normas revogadas. A terceira hipótese implica alteração, por meio de substituição, de normas existentes por outras e por acréscimo de norma nova, observadas algumas regras quanto à forma, redação e estrutura⁷.

Em âmbito federal, essas regras estão previstas no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que não define o que se entende por “alteração considerável”.

⁶ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Manual para a elaboração de atos normativos. 1ª Edição. Secretaria Executiva: Coordenação de Qualidade Regulatória. Rio de Janeiro, Outubro de 2018, p.33.

⁷ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Técnica Legislativa. 6ª Edição rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, p. 174.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

Em âmbito estadual, deve-se seguir o que determina a Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais, sendo aplicável também aos atos infralegais, prevendo regras e critérios mais específicos e objetivos:

Art. 18. A alteração das leis será feita por meio de substituição no próprio texto do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

I - não pode ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

II - é vedada a renumeração de artigos ou unidades a ele superiores;

III - para o acréscimo de novos dispositivos entre os preceitos legais em vigor será utilizado o mesmo número do imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, sem a utilização de símbolos ou traços entre o preceito e a letra e com ponto em seguida da letra apenas quando o dispositivo for numerado de forma cardinal;

IV - é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo a lei alterada manter esta indicação, seguida da expressão “revogado”, “vetado”, “declarado inconstitucional”, conforme o caso;

V - o artigo em que houver dispositivo modificado deverá ser identificado, ao seu final, com as letras maiúsculas NR, que significam nova redação, entre parênteses;

VI - o texto legal deve ser reproduzido integralmente quando a alteração atingir a maioria dos artigos ou quando tenha sido precedida de sucessivas modificações no texto;

VII - nas citações de dispositivo legal não é necessária a transcrição das alterações nele ocorridas anteriormente.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

É importante destacar que, dos dispositivos acima transcritos – especialmente no *caput* e inc. VI –, depreende-se que a regra geral é que a alteração de atos normativos seja feita por meio de substituição no próprio texto do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo, exceto nos casos em que a alteração atingir a **maioria dos artigos** ou quando tenha sido precedida de sucessivas modificações no texto – neste caso, o que se recomenda é a reprodução integral do texto normativo em novo ato.

Verifica-se que a redação da minuta proposta neste protocolado, para revisão da Resolução nº 6/2021 seria no sentido de substituí-la integralmente por uma nova Resolução. Entretanto, são alterados 11 dos seus 25 artigos, e é acrescentado um novo artigo. Portanto, obedecendo-se ao critério da maioria (inciso VI do artigo 18, acima), não cabe a revogação da Resolução nº 6/2021 para a reprodução integral do texto normativo em nova Resolução.

Diante disso, a boa técnica de legística formal recomenda que sejam feitas as alterações no próprio texto da Resolução nº 6/2021, mantendo-a vigente, e não a substituindo por outra Resolução.

Assim, fica exposto e acessível a todos o processo de revisão pelo qual passou a Resolução, bem como a evolução de seu texto normativo, contribuindo para a transparência e se coadunando com a sistemática de seu art. 23, em que estão previstas as revisões ordinárias, incluindo a revisão que ainda deverá ocorrer em fevereiro de 2022.

Se a intenção de substituir a Resolução atual – revogando-a por completo e publicando uma nova –, consistia em realizar uma consolidação do texto para maior clareza aos leitores, é importante mencionar que o Sistema Estadual de Legislação, em que são disponibilizadas as Resoluções da Agepar, possui o mecanismo de escolha da forma de visualização do texto normativo: compilado, original ou alterado. Dessa forma, não persiste a dificuldade porventura imaginada da leitura de um texto emendado.

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

Em atendimento a essas regras, anexa-se ao protocolado a minuta de Resolução revisada por esta Coordenadoria de Normatização Regulatória, com as alterações propostas pela Coordenadoria de Energia e Saneamento, adequando-a ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 176/2014.

Quanto à tomada de subsídios proposta pela CES/DRE, que consta no Anexo IV da Nota Técnica nº 3/2021, o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, estabelece:

Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

Portanto, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória está de acordo com a tomada de subsídios prevista, para melhor avaliação e consideração na revisão da Resolução prevista para ocorrer em 12 meses de sua publicação, considerando que se trata de uma forma de controle *a priori* da efetividade do ato normativo, que integra o ciclo regulatório da Agepar.

Quanto ao conteúdo, mérito e legalidade dos dispositivos alterados, a Diretoria de Regulação Econômica solicitou o encaminhamento para revisão jurídica, que deverá ser realizado pela Coordenadoria Jurídica desta Agência, conforme competência prevista no art. 52, inc. I do Regulamento da Agepar.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória recomenda:

- a) A revisão da minuta de Resolução proposta, conforme a redação incluída no Anexo III deste protocolado, para que atenda ao que determina a Lei Complementar Estadual nº 176/2014;
- b) A realização da tomada de subsídios para a revisão que ocorrerá aos 12 meses da publicação da Resolução nº 6/2021, na forma proposta pela CES/DRE;
- c) O encaminhamento do presente protocolado à Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Normas e Regulamentação, para análise dos dispositivos

Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR
Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 19/2021

Protocolo nº: 17.925.888-9
Interessado: Companhia Paranaense de Gás
Assunto: Revisão da Resolução nº 6/2021 – Agepar – Conta Gráfica
Data: 20/09/2021

da Resolução proposta, em atendimento ao solicitado pela Diretoria de Regulação Econômica (mov. 11, fl. 68 do protocolado).

É a informação.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Kharen Kelm Herbst
Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória

Documento: **0192021Protocolo179258889RevisaodaContaGrafica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kharen Kelm Herbst** em 20/09/2021 21:31.

Inserido ao protocolo **17.925.888-9** por: **Kharen Kelm Herbst** em: 20/09/2021 21:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
818bad0126de337c3c85901395cd7a53.